

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0550/2011**

Pela presente e na forma do regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0550/2011, passando a exibir a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, os titulares de cargos em comissão do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras Autarquias e Fundações Municipais constantes das Tabelas “A” e “B” do Anexo Único integrante desta lei, no qual se discriminam os respectivos valores.

Parágrafo Único. Aos valores do subsídio fixado no Anexo Único integrante desta lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo vedada, em qualquer hipótese, a Possibilidade de acumulação com remuneração em cargo ou função de confiança da Administração Pública Direta ou Indireta, e observado o disposto no art. 30 e obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.”

Sala das Sessões,  
Aurélio Miguel  
Vereador